



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

LEI N° 1.949/2025, DE 17/03/2.025

“Institui o Programa Municipal de Regularização Fiscal e Autoriza a concessão de Anistia de juros e multas referentes aos Tributos Municipais inscritos na Dívida Ativa do Município de Passa Tempo/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fiscal no ano de 2025 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia no percentual de 100% (cem por cento) do valor oriundo de juros e multas, provenientes dos Tributos Municipais inscritos na dívida ativa do Município até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Para fazer jus à anistia prevista no artigo 1º, desta Lei, o contribuinte deverá efetuar o pagamento integral do débito, acrescido de correção monetária, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei; ou ainda, de forma parcelada, não podendo exceder a 06 (seis) parcelas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

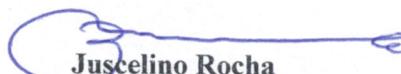
Parágrafo único. Tratando-se de programa de incentivo de regularização fiscal, os prazos estipulados no *caput* não serão prorrogados, sendo o contribuinte devedor insolvente, lançado em dívida ativa após o esgotamento de prazos supra, sujeito a competente execução fiscal, perdendo-se os benefícios, descontos e parcelamentos desta lei.

Art. 3º. Quando a data fixada para pagamento não for dia de expediente normal na repartição, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º. A anistia abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2024, inscritos na dívida ativa, que se encontrarem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados concernentes aos valores ainda não quitados, nos termos da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 17 de março de 2025.


Juscelino Rocha
Prefeito Municipal